



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### EMENDA Nº 148 (MODIFICATIVA) (Líder de Governo)

**Ao PROJETO DE LEI nº 454, de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 33 do Projeto de Lei supramencionado a seguinte redação:

**Art. 33.** A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2016 é estabelecida com base na seguinte composição:

- I- folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2015, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);
- II- valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2015, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769/2008;
- III- projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimento de servidores requisitados;
- IV- outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2015 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2014;
- V- demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R\$ 12.000.000,00;
- VI- despesas de investimentos fixadas em R\$ 1.000.000,00.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa fortalecer a atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal no próximo exercício orçamentário.

Sala das Sessões, em

**Deputado JÚLIO CÉSAR**  
**Líder de Governo**